**Despacho conjunto n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

 O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

*(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ , de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Ministro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas \_\_\_\_\_\_\_\_ *(b)*, ao(à) trabalhador(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(c)* integrado(a) na carreira de \_\_\_\_\_*(d)*.

1. 2. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.
2. 3. A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um(a) dos(as) autorizados(as), com o termo das funções em que o(a) trabalhador(a) se encontre investido(a) à data da autorização.

Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O (A) Secretário(a) de Estado da Administração Pública**

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **O (A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** *(e)*

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(a)* Indicação das circunstâncias específicas que justificam a concessão de permissão genérica relativamente ao serviço ou organismo proponente;

*(b)* Designação do serviço ou organismo a que o presente despacho se dirige;

*(c)* Identificação do(a) trabalhador(a);

*(d)* Indicação da carreira em que o(a) trabalhador(a) se encontra integrado(a);

*(e) M*embro do Governo responsável pelo serviço ou organismo proponente.

A proposta de despacho conjunto deve, ainda, ser acompanhada de uma nota sumária, explicativa e justificativa do recurso à figura da permissão genérica de condução de viaturas por trabalhadores não integrados na carreira de motorista.